

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.648, DE 2012**

Denomina “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” a rodovia BR-425, entre o distrito de Abunã e cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

**Autora:** Deputada MARINHA RAUPP

**Relator:** Deputado AMIR LANDO

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Marinha Raupp, que visa a denominar “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” a rodovia BR-425, entre o distrito de Abunã e cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

O projeto, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído, para análise de mérito, inicialmente à Comissão de Viação e Transportes, que se manifestou por sua aprovação. A seguir, pronunciou-se a Comissão de Educação e Cultura, que também opinou favoravelmente à matéria.

Chega-nos, assim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Ao apreciar a constitucionalidade formal do projeto em apreço, observo o atendimento às normas relativas à competência legislativa da União, à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República, e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente.

Quanto à constitucionalidade material, também, não há obstáculos ao prosseguimento da proposição.

Não se vislumbra, por outro lado, nenhuma afronta à legislação positiva ou ao sistema normativo vigente. A proposição encontra-se respaldada no que prediz a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que, ao dispor sobre a denominação de vias e estações do Plano Nacional de Viação, expressamente prevê, no seu art. 2º, a possibilidade de :

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, **supletivamente**, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”* (grifos nossos)

A condição legal está plenamente satisfeita, conforme aduz a douta Comissão de Cultura, ao lembrar que o Engenheiro Isaac Bennesby, falecido em 2011, foi um importante homem público da região onde se localiza BR-425. Ocupou o cargo de prefeito de Guajará-Mirim por várias gestões, foi Deputado Estadual e exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, sendo o responsável pelas obras de pavimentação em todos os cento e cinquenta quilômetros de extensão da BR-425.

No que concerne à técnica legislativa e à redação empregadas, constato que o projeto se conforma às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 3.648, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado AMIR LANDO  
Relator